



PROJETO DE LEI PL./0252.8/2022

Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art.1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivos:

I – integrar idosos na prática de atividades físicas, como instrumento de qualidade de vida;

II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e ao bem estar;

III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades físico-ocupacionais e de acesso e prática em modalidades esportivas;

IV – incentivar os idosos a praticarem esportes em áreas públicas, e esclarecer sobre a melhor maneira de praticá-los, seus benefícios e riscos; e

V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática das atividades físicas e esportivas na melhor idade, no combate ao tabagismo e ao alcoolismo, e também no acompanhamento constante com consultas e exames preventivos.

Art. 3º O Programa poderá ser realizado em prédios públicos estaduais ou em espaços públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que adaptados e com segurança para tal finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias, empresas e entidades, para a consecução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12/07/2022.


Deputado Neodi Saretta

Lido no expediente	
079 ^o	Sessão de 13/07/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(1)	FINANÇAS
(4)	TRABALHO
()	SECRETARIA
Secretário	

Gabinete do Deputado Neodi Saretta
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 033
88020-900 – Florianópolis - SC
gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2665

Ao Expediente da Mesa
Em 12/07/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado institui o Programa Esporte na Melhor Idade, conforme preceitua seu primeiro dispositivo.

Tal providência visa inserir a população idosa na prática de atividades físicas, bem como instruí-los acerca da importância do cuidado com a saúde, mediante campanhas nesse sentido.

Com o crescimento da população idosa, é necessário cuidar desse público tão importante, traçando metas e construindo políticas públicas que os contemplem. Uma das soluções é a prática de exercícios físicos para amenizar tantos problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida.

A prática de exercícios físicos possibilitam novas oportunidades aos idosos, criando novas perspectivas de vida, melhorando a qualidade de vida e também promovendo a sua reintegração a sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12/07/2022.



Deputado Neodi Saretta